

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
Subprocurador Geral de Justiça

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORES

Dr. Wolmar Bermudes
Dr. Cleber Afonso Barros da Silveira
Dr. Ulysses Gusman
Dr. José Adalberto Dazzi
Dr. Sérgio Luiz Teixeira Gama
Dr. Carlos Itiberê Rezende de Castro Caiado
Dr. Sergio Dario Machado
Dra. Catarina Cecin Gazeli
Dr. José Luiz Barreto Vivas

Dra. Itajacy Andrade Dornelas
Dr. Haekkel Vivas Ferreira
Dra. Mirian Silveira
Dr. Ronald de Souza
Dra. Maria Baptista Nery
Dra. Heloisa Malta Carpi
Dr. José Paulo Calmon Nogueira da Gama
Dra. Célia Lúcia Vaz de Araujo
Dr. Elcy de Souza

Dr. Antonio Carlos Amâncio Pereira
Dr. Mario Wilson Barroso
Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira
Dr. Domingos Ramos Ferreira
Dr. Elieser Siqueira de Souza
Dr. Gabriel de Souza Cardoso
Dra. Elda Marcia Moraes Spedo
Flodesmidt Riani
Diretor-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO nº 02/2000 de 3 de maio de 2000, baixou os seguintes atos:

Altera a Portaria nº 277-P de 07/06/94 publicada no DOE de 13/06/94, referente a Averbação de Tempo de Serviço em nome da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Doutora ALDA TEREZINHA MARIA JOSE BISSOLI

Onde se lê: Períodos: 17/12/62 a 03/04/63, 02/05/63 a 23/09/63, 06/01/64 a 09/11/72 e 01/10/75 a 20/10/87.

Leia-se: Períodos: 17/12/62 a 3/4/63, 2/5/63 a 23/9/63 e 6/1/64 a 24/10/72.

Onde se lê: Total: 7878 dias

Leia-se: Total: 3468 dias

Altera a Portaria nº 386-P de 20/10/95, publicada no DOE de 26/10/95, em nome do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor DIOGENES CINTRA

Onde se lê: Períodos: 20/11/60 a 30/09/68, 01/10/68 a 30/03/74, de 01/05/74 a 30/11/84 e de 01/08/91 a 26/08/92.

Leia-se: Períodos: 20/11/60 a 30/9/68, 1/10/68 a 30/3/74 e de 1/5/74 a 27/4/83.

Altera a Portaria nº 060-P de 28/02/96, publicada no DOE de 05/03/96, que retificou a Portaria nº 386-P de 20/10/95, em nome do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor DIOGENES CINTRA.

Onde se lê: Total: 9.138 dias

Leia-se: Total: 8.163 dias.

Gratificação Adicional deferida ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor DIOGENES CINTRA, com o percentual de 17% sobre seus vencimentos, a partir de 24/5/2000.

Gratificação Adicional de Tempo de Serviço deferida ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor FLORENCIO IZIDORO HERZOG com o percentual de 17% sobre seus vencimentos a partir de 12/5/2000.

Gratificação Adicional de Tempo de Serviço

deferida a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Doutora SONIA MARIA BERETA ALVIM, com o percentual de 30% sobre seus vencimentos a partir de 17/5/2000.

Gratificação Adicional de Tempo de Serviço deferida a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça, Doutora ABIGAIL TEIXEIRA DE FREITAS, com o percentual de 12% sobre seus vencimentos a partir de 18/5/2000.

Gratificação Adicional de Tempo de Serviço deferida ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, Doutor CLEBER TADEU TOTOLA, com o percentual de 13% sobre seus vencimentos a partir de 16/5/2000.

Gratificação Adicional de Tempo de Serviço deferida a Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça, ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA, com o percentual de 4% sobre seus vencimentos a partir de 2/8/1999.

Averbação de Tempo de Serviço deferida ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Substituto, Doutor VICTOR RIBEIRO PIMENTA, referente ao período de 27/1/94 a 27/4/2000 prestado no Tribunal de Justiça, num total de 2283 dias.

Vitória, 29/6/2000

ROGERIO PORTO PE STANA - Promotor de Justiça
CHIEFE DE GABINETE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 006/2000

Dispõe sobre a concessão de diárias e revoga as disposições em contrário.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 10, inciso VII, da Lei Complementar Nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. As indenizações de diárias que o servidor do Ministério Público faz jus, por afastamento em interesse do serviço, serão concedidas na forma expressa nesta Resolução.

Art. 2º. A diária destinada a indenizar o servidor pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada, será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas, o servidor terá direito à 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. No deslocamento para fora do Estado, o servidor fará jus a uma complementação da diária correspondente à 20% (vinte por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano.

Art. 3º. Os valores das diárias dos servidores, estão expressos em Real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O servidor, exceto aquele com função de motorista, que acompanhar o membro do Ministério Público receberá o valor da diária correspondente a 80% (oitenta por cento) da diária desse.

Art. 4º. A indenização de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesa ou quem tiver delegação de competência para tanto.

Art. 5º. O servidor deverá requerer a indenização que fizer jus pelo afastamento, 3 (três) dias úteis antes, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

Parágrafo único. Quando devidamente justificado, poderá haver prorrogação de prazo do afastamento previsto inicialmente, caso em que o servidor fará jus à complementação da indenização antes concedida.

Art. 6º. Até o quinto dia após o regresso do afastamento, o servidor deverá apresentar à Coordenação de Finanças - CFIN, a devida prestação de contas, que deverá conter o boletim de diárias e o

respectivo relatório de viagem devidamente datados e assinados.

Parágrafo único. A Coordenação de Finanças - CFIN, apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que dar-se-á no prazo máximo de dois dias úteis após o seu posicionamento.

Art. 7º. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor será este reembolsado da diferença.

Art. 8º. É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao servidor que esteja com pendência em processo, exceto em casos emergenciais.

Art. 9º. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto em questão.

Art. 10. Não será devida diária quando o deslocamento do servidor ocorrer entre municípios da região Metropolitana da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra,

Cariacica, Viana e Guarapari), entre municípios limítrofes ou quando a distância a ser percorrida entre as sedes dos municípios de destino e origem for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, excetuando-se, na última hipótese, quando ocorrer o pernoite.

Art. 11. O valor da diária dos membros do Ministério Público é o correspondente a 1 (um) dia dos seus vencimentos, acrescida de 40% (quarenta por cento) quando o deslocamento se der para fora do Estado, aplicando-se-lhes ainda, no que couber, os dispositivos constantes desta Resolução.

Parágrafo único. Ao membro que acumular cargo ou função em Promotoria de outra sede, não se aplicará o disposto no caput do art. 2º desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de junho de 2000.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diretor-Geral, Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, Coordenadores	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Assessores, Secretário do Conselho, Secretário do Colégio, Secretário da Corregedoria	R\$ 120,00	R\$ 200,00
Demais Servidores do Ministério Público	R\$ 100,00	R\$ 150,00

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, assinou os seguintes atos:

ATO Nº 083/2000, de 30/6/2000.

EXONERAR, de acordo com o art. 10, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28.01.97, LETÍCIA BOTELHO DE ARAÚJO, do cargo em comissão, de Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça - MP.4.04, deste Ministério Público, a partir de 1/7/2000.

ATO Nº 084/2000, de 30/6/2/2000.

NOMEAR, com fundamento no art. 10, inciso XIII, da Lei Complementar nº 95/97, de 28.01.97, WÂNIA MARIA DE FREITAS BARROS RAMOS, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça - MP.4.04, deste Ministério Público, de acordo com a Lei Estadual nº 5.631/98.

ATO Nº 085/2000, de 30/6/2000.

EXONERAR, de acordo com o art. 10, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28.01.97, RENATO OLBRICH MEROTTI, do cargo em comissão, de Assessor - MP.4.03, deste Ministério Público, a partir de 1/7/2000

Vitória, 30 de junho de 2000.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 02/2000, resolve alterar parcialmente a escala de férias coletivas de Julho, na forma abaixo:

PORTARIA Nº 638 de 29/6/2000.

I - Incluir o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Leonardo Alvarenga da Fonseca para funcionar como 8º, 7º Promotor de Justiça Criminal; 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça, da Promotoria de Justiça de Vitória, e ainda, CIASE.

Vitória, 29 de junho de 2000.

ROGERIO PORTO PESTANA - Promotor de Justiça
CHEFE DE GABINETE

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Xerox Comércio e Indústria Ltda.

- RESUMO -


Partes: Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Cláusula Primeira: Este aditivo tem por objetivo alterar as especificações contidas no Anexo I do contrato original, passando a reger-se pelo Anexo Único acostado ao presente instrumento.

Cláusula Segunda: O valor mensal a ser pago no presente contrato é de R\$ 2.637,94, de acordo com a proposta comercial, fixo e irrevogável pelo período de validade do presente instrumento, a contar da data da assinatura. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Vitória/ES, 24 de Maio de 2000.


FLODESMIDT RIANI
Diretor-Geral

O Diretor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, exarou o seguinte despacho:
- Deferindo o pedido de transferência das férias da servidora Luciana Cesar, do mês de junho para o mês de agosto do corrente.

Vitória, 30 de junho de 2000.

FLODESMIDT RIANI
Diretor-Geral

CONSUMIDOR!

**Ao EFETUAR UMA
COMPRA
EXIJA SEMPRE A SUA
NOTA
FISCAL**

**ESPÍRITO
SANTO**

CORPO DE BOMBEIROS

LIGUE: 193